

~~-PROC. nº TST-E-RR-3227/75-~~

(Ac. TP-442/79)

AC/jlom

Caixa de Banco. Exerce função típica da atividade bancária, em que a fidúcia é tão necessária quanto em outras funções. Não é cargo de confiança que se define como cômputo de atribuições de chefia e direção dentro da estrutura organizacional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-3227/75, em que é Embargante REGINA CELIA BACALÁ e Embargado BANCO UNIAO COMERCIAL S/A.

Entendeu a Eg. Turma, pelo acórdão de fls. 188/189, que o caixa bancário exerce função de confiança que se enquadra na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT.

Com apoio em arestos do Pleno deste Tribunal, embarga a reclamante às fls. 191/194.

Não há impugnação.

A douta Procuradoria, às fls. 199, é pelo provimento.

É O RELATÓRIO.

- V O T O -

CONHEÇO pela divergência.

O caixa de Banco exerce função normal da atividade bancária, em que o fator confiança é tão essencial quanto ao exercício das funções de contador, vigia, escriturário, etc.

O cargo de confiança a que se refere o § 2º, do artigo 224, da CLT, é aquele que integra a estrutura organizacional da empresa como um conjunto de atribuições de chefia ou direção. Assim, poderá existir uma cheque das caixas, como cargo de confiança, mas o que não se po

~~TRAB. Nº 137-5-12-2217/13-~~

estes bancários exercem cargo de confiança.

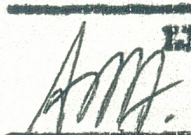
ACORDO os embargos para incluir na condenação o pagamento, como extra, das horas excedentes à jornada de seis, com seus reflexos.

ISTO POUTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, reconhecê-los para incluir na condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias e seus reflexos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Co - quíjo Costa, Raynaldo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Excelentíssimo Senhor Juiz Sinões Barbosa.

Brasília, 26 de março de 1.979

Presidente

 LINA TRILHA

Relator

NEY CAMPISTA

Ciente:

Procurador

MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Geral